



Gabinete do Conselheiro Inaldo Araújo

| | |
|------------------|--|
| PROCESSO | TCE/000838/2018 |
| NATUREZA | PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA |
| ÓRGÃO | SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA (SEC) |
| GESTORES | OSVALDO BARRETO FILHO (SECRETÁRIO - 1º/01/2016 a 02/06/2016) WALTER DE FREITAS PINHEIRO (SECRETÁRIO - a partir de 03/06/2016) |
| EXERCÍCIO | 2016 |
| RELATOR | CONS. INALDO ARAÚJO |
| REVISOR | CONS. JOÃO BONFIM |

ACÓRDÃO Nº 000135/2020 /2020

EMENTA: CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. APROVAÇÃO COM RECOMENDAÇÕES. DECISÃO UNÂNIME. DESENTRANHAMENTO DO PROCESSO Nº TCE/004246/2017. DECISÃO POR MAIORIA.

Vistos, etc.

Acordaram os Exmos. Srs. Conselheiros:

a) à unanimidade, pela aprovação das Contas, relativas ao exercício de 2016, dos dirigentes máximos da Secretaria da Educação do Estado da Bahia (SEC), o Sr. Osvaldo Barreto Filho (1º/01/2016 a 02/06/2016) e o Sr. Walter de Freitas Pinheiro (a partir de 03/06/2016), nos termos do art. 24, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 005/1991 c/c o art. 122, inciso II, do Regimento Interno do TCE/BA, restando vencido, em parte, o Exmo. Sr. Conselheiro Pedro Lino, que votou pela aprovação das Contas com ressalvas em relação às irregularidades relacionadas ao controle interno do órgão, apontadas nos itens 4.1.1 e 4.2 do Relatório de Auditoria;

b) à unanimidade, pela expedição de recomendações ao atual Secretário da Educação do Estado da Bahia para que:

b.1) adote as medidas administrativas necessárias para a devida estruturação e para a procedimentalização da Coordenação de Controle Interno (CCI), em ordem a possibilitar que a referida unidade atue de forma efetiva no controle da formulação e da execução das políticas públicas a cargo da Secretaria de Educação, minimizando os riscos de má gestão dos bens e recursos públicos e contribuindo para a maior qualificação do processo de tomada de decisões;

b.2) adote as medidas necessárias ao aprimoramento dos mecanismos de controle dos convênios e dos demais instrumentos de transferência de recursos públicos, de modo a evitar a repetição das irregularidades apontadas no presente processo, assegurando que o volume de recursos transferidos seja compatível com a capacidade técnica e operacional da Secretaria de fiscalizar adequadamente a sua regular aplicação, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 13.019/2014;

c) por maioria de votos, pelo desentranhamento destes autos do Processo nº TCE/004246/2017, que tem como objeto o exame das Contas da Diretoria Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA



Gabinete do Conselheiro Inaldo Araújo

da SEC, restando vencido o Exmo. Sr. Conselheiro Pedro Lino, que não votou pelo desentranhamento destes autos (ACÓRDÃO 135/2020 – Conferido).

Sala das sessões, 29 de setembro de 2020.

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Gildasio Penedo Filho
Presidente da Sessão - Assinado em 30/09/2020

Marcus Vinícius de Barros Presídio
Conselheiro - Assinado em 30/09/2020

Inaldo Da Paixao Santos Araujo
Conselheiro - Assinado em 29/09/2020

Pedro Henrique Lino de Souza
Conselheiro - Assinado em 30/09/2020

Antonio Honorato de Castro Neto
Conselheiro - Assinado em 29/09/2020

Sergio Spector
Conselheiro - Assinado em 30/09/2020

Joao Evilasio Vasconcelos Bonfim
Conselheiro - Assinado em 30/09/2020

Camila Luz de Oliveira
Representante do MP - Assinado em 30/09/2020

Luciano Chaves de Farias
Secretario - Assinado em 30/09/2020



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: EYNJM3OTC4